

Política de equidade de mudança de tarifa e serviço MBTA

Introdução

Sob a autoridade do Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964 (“Título VI”), a Circular 4702.1B da Administração Federal de Trânsito (“FTA”) (“Circular FTA” ou “Circular”) orienta as organizações de transporte público a definir e estabelecer padrões para analisar os possíveis efeitos adversos das principais alterações de serviços propostas e todas as alterações de tarifas propostas em populações minoritárias e de baixa renda. Uma análise de equidade é realizada antes da implementação de qualquer serviço ou alteração de tarifas para avaliar se a alteração proposta terá um impacto díspar nas populações minoritárias com base em raça, cor ou origem nacional, ou colocará um ônus desproporcional nas populações de baixa renda. A Massachusetts Bay Transportation Authority (“MBTA”) segue esta Política de equidade de alteração de serviços e tarifas (“Política”) de acordo com o capítulo IV, seção 7 da Circular FTA para auxiliar na tomada de decisões equitativas e transparentes e com o objetivo de distribuir de forma justa os impactos adversos e quaisquer encargos associados às tarifas e às principais alterações de serviços.

Escopo e aplicabilidade

Esta política se aplica às alterações propostas aos modos de rota fixa da MBTA, incluindo ônibus, Trem urbano, transporte ferroviário, metrô e balsa. Esta política não se estende aos serviços de paratransit (transporte para pessoas com incapacidade) ou a qualquer outro modo de resposta à demanda que possa ser fornecido por ou para a MBTA.

Embora as análises realizadas de acordo com esta política se destinem a ajudar a MBTA a distribuir equitativamente os impactos adversos e os encargos associados às principais alterações de tarifas e serviços, a MBTA reconhece que a equidade não é inerente ao status quo. Consistente com os requisitos federais, a MBTA não leva em consideração em suas análises de tarifas e equidade de serviços do Título VI a demanda induzida, os benefícios da melhoria da qualidade ou o impacto dos aumentos de tarifas em relação à renda familiar, não obstante a probabilidade de tais eventos. Durante o processo de planejamento do serviço, no entanto, a MBTA realiza “verificações de equidade” para dar transparência em torno dos níveis de serviços prestados às populações vulneráveis e para ajudar a informar e priorizar futuras alterações no planejamento do serviço. Além disso, a MBTA pode realizar análises suplementares para entender melhor os impactos das alterações nas populações minoritárias e de baixa renda. Essas análises suplementares podem examinar os tempos de viagem em todo o sistema e a acessibilidade de destinos como emprego, educação, alimentação, saúde, parques públicos e recreação.

Definição de alteração significativa de serviços

A MBTA realizará uma análise da equidade de serviços antes de implementar uma alteração importante de serviços. A MBTA define uma alteração significativa de serviços como qualquer adição, redução, suspensão ou alteração no serviço com duração acima de 12 meses consecutivos e que atenda a um ou mais dos seguintes critérios:

- Uma alteração de pelo menos 10% na receita de veículos por hora¹ (RVH) por semana por modo;
- Uma alteração de pelo menos 25% em RVH por semana por rota²; ou
- Uma alteração de pelo menos 0,30% para a cobertura básica³ de toda a rede, conforme definido pela [Política de Prestação de Serviços](#) da MBTA.

Esses critérios são selecionados como mais propensos a produzir um resultado significativo devido às características do sistema da MBTA. Uma alteração significativa de serviços ocorre se os limites acima forem atendidos dentro de uma única proposta de serviços e todas as alterações propostas simultaneamente serão consideradas no agregado.

Os itens a seguir não serão considerados uma alteração significativa de serviços e não exigirão uma análise de equidade de serviços:

- Qualquer alteração de serviços com duração acima de 12 meses que atenda a um ou mais dos critérios estabelecidos acima, desde que a MBTA esteja fornecendo serviços alternativo, usando rotas fixas existentes, quando possível.
- Qualquer alteração de serviços com duração acima de 12 meses que atenda a um ou mais dos critérios estabelecidos acima, se tal alteração for necessária para concluir a construção ou reparos por razões de segurança, proteção ou sustentabilidade e a MBTA puder demonstrar que não há alternativas comparativamente eficazes e nenhuma medida de mitigação que seja possível.

Impacto díspar ou ônus desproporcional

Antes de implementar uma grande alteração de serviços ou uma alteração de tarifas, a MBTA fará uma análise de equidade para determinar se os efeitos adversos da alteração proposta serão arcados injustamente pelas⁴ populações minoritárias⁵ ou de baixa renda.

A MBTA mede os efeitos adversos de uma alteração de serviços proposta envolvendo:

- Um aumento ou diminuição na quantidade de serviços programado por rota e modo, conforme medido pelas alterações no RVH semanal; ou

¹ O número total de horas por semana em que os veículos operam em serviço com renda.

² O serviço suplementar que adiciona viagens ao longo de rotas de trânsito pré-existentes (por exemplo, transportes escolares, variações de fim de semana) será contado como parte da rota principal.

³ A extensão geográfica de todos os serviços da MBTA, alguns dos quais podem ser relativamente infrequentes para alguns ou todos os dias de serviço, conforme medido pela porcentagem da população que vive dentro de 0,5 milhas de um ponto de ônibus, estação de trânsito rápido, estação de trens urbanos ou doca de balsa na área de serviço da MBTA, excluindo municípios que são membros de uma autoridade regional de trânsito (RTA). Consulte <https://cdn.mbta.com/sites/default/files/2021-06/2021-service-delivery-policy.pdf>.

⁴ A MBTA define populações de baixa renda como aquelas em que a renda familiar média é inferior a 80% da renda familiar média para a área de serviço da MBTA (US\$ 77.665 em 2021 e sujeita a modificação anual).

⁵ Pessoa minoritária: aquela que se identifica como pertencente a qualquer uma ou mais das seguintes categorias do censo dos EUA: Índio americano ou nativo do Alaska; Asiático; Negro ou afro-americano; Hispânico ou latino (de qualquer raça); Nativo do Havaí ou outra ilha do Pacífico.

- Um aumento ou diminuição na cobertura de base, medida pelas alterações na porcentagem da população que vive dentro de 0,5 milhas de uma parada ou estação da MBTA.

A MBTA usa os seguintes limiares⁶ para determinar se os efeitos adversos de uma alteração proposta terão um impacto díspar ou colocarão um fardo desproporcional sobre as populações protegidas. Para os fins desta política, uma análise considerará tanto os efeitos adversos nas populações protegidas quanto os benefícios para as populações não protegidas.

- **Para grandes alterações de serviço**, um impacto díspar ou ônus desproporcional será considerado como tendo ocorrido se a razão entre a alteração percentual no serviço para populações protegidas e não protegidas for maior que 1,20x para uma diminuição de serviços ou menor que 0,80x para um aumento de serviço.

$$\frac{\% \text{ de alteração para a população protegida}}{\% \text{ de alteração para população não protegida}} > 1,2 \text{ para uma diminuição no serviço}$$

$$\frac{\% \text{ de alteração para a população protegida}}{\% \text{ de alteração para população não protegida}} > 0,8 \text{ para um aumento no serviço}$$

Por exemplo, se uma alteração significativa de serviços produzir um aumento de 15% no serviço para populações minoritárias e um aumento de 20% no serviço para a população não minoritária, a proporção seria de 0,75x, que está abaixo do limite de 0,80x. Essa alteração resultaria em um impacto díspar porque se propõe a aumentar materialmente o serviço mais para populações não protegidas do que para populações protegidas.

- **Para alterações de tarifas**, um impacto díspar ou ônus desproporcional será considerado como tendo ocorrido se a razão entre a alteração percentual nas tarifas para passageiros protegidos e passageiros em geral for maior que 1,10x para uma diminuição das tarifas ou menor que 0,90x para um aumento das tarifas.

$$\frac{\% \text{ de alteração para passageiros protegidos}}{\% \text{ de alteração para passageiros em geral}} > 0,9 \text{ para uma diminuição nas tarifas}$$

$$\frac{\% \text{ de alteração para passageiros protegidos}}{\% \text{ de alteração para usuários em geral}} > 1,1 \text{ para um aumento nas tarifas}$$

Por exemplo, se uma alteração da tarifas produzir um aumento de 20% na tarifas para passageiros minoritários e um aumento de 10% na tarifas para passageiros não minoritários, a proporção seria de 2,00x, que está abaixo do limite de 1,10x. Essa alteração resultaria em uma descoberta de impacto díspar porque propõe aumentar materialmente as tarifas mais para passageiros protegidos do que para passageiros em geral.

⁶ Os limites DI/DB diferentes de zero destinam-se a evitar falsos positivos atribuíveis a margens de erro na fonte de dados, independentemente de a fonte de dados ser o Censo dos EUA ou a pesquisa de passageiros mais recente da MBTA.

Constatação de impacto díspar: Consistente com a Circular do FTA, se a alteração proposta tiver um impacto díspar nas populações minoritárias, a MBTA só poderá adotar a alteração após demonstrar: (1) uma justificativa legítima substancial para a alteração; (2) não há alternativas comparativamente eficazes que resultariam em impactos menos díspares; e (3) a justificativa para a alteração não é um pretexto para discriminação.

Constatação de ônus desproporcional: Se a alteração proposta afetar desproporcionalmente as populações de baixa renda, seja por benefício ou ônus, a MBTA só poderá adotar a alteração se novas medidas de mitigação ou alternativas que reduzam os efeitos desproporcionalmente altos e adversos não forem possíveis. Ao determinar se uma medida de mitigação ou alternativa é possível, os efeitos sociais, econômicos e ambientais de evitar ou mitigar os efeitos adversos devem ser levados em consideração.

Análise de equidade de serviços

Devido à natureza variável dos serviços propostos e às alterações de tarifas, os dados apropriados para análise em uma determinada instância podem variar conforme o caso. Para uma determinada análise de equidade de serviços, a MBTA identificará os dados necessários para a análise e as técnicas e tecnologias usadas para coletar os dados e as metodologias usadas no cálculo da Análise de equidade de serviços. A MBTA pode usar, por exemplo, o censo de passageiros para comparar o número de passageiros da(s) rota(s) afetada(s) com o número de passageiros do sistema. A MBTA pode solicitar assistência técnica do FTA, conforme necessário, baseado nas circunstâncias.

Análise de equidade de tarifas

A MBTA realizará uma análise de equidade tarifária antes de implementar qualquer alteração proposta que aumente ou diminua tarifas individuais ou em todo o sistema, que aumente ou diminua tarifas por modo, por tipo de pagamento de tarifas ou tipo de bilhete, ou que resulte em uma alteração de tarifas *de fato* causada por alteração de modo induzida (por exemplo, substituindo uma rota de ônibus pelo serviço de metrô).

Uma análise de equidade tarifária compara a variação percentual na tarifas média para passageiros minoritários e não minoritários e para passageiros de baixa renda e passageiros em geral. Para alterações no tipo de tarifas que resultem num aumento ou diminuição das tarifas e para alterações induzidas pela alteração de modo em todos os modos, a MBTA avaliará se os clientes minoritários e de baixa renda têm maior probabilidade de utilizar o tipo de tarifas, os tipos de bilhetes ou o modo afetado do que os passageiros em geral e qual seria o impacto potencial nos custos para estes passageiros. As alterações de tarifas propostas simultaneamente são consideradas no agregado.

A MBTA não realizará uma análise de equidade tarifária para o seguinte:

- Dias do programa “Spare the air” ou semelhantes quando a MBTA permitir que todos os passageiros andem de graça;
- Uma redução temporária de tarifas oferecida como medida mitigadora para outra ação (por exemplo, um desvio de serviços ou atividade de construção que pode fechar uma rota ou parte de uma rota);
- Uma alteração de tarifas promocional que dure menos de 6 meses;

- Uma alteração administrativa ou de processo na cobrança de tarifas (por exemplo, transição para um novo sistema de cobrança de tarifas).

Participação pública

Consistente com o [Plano de Engajamento Público](#) da MBTA⁷, a MBTA fornecerá uma oportunidade para comentários públicos em:

- Proposta de tarifas e importantes alterações de serviços e suas respectivas análises patrimoniais;
- Quaisquer medidas de mitigação propostas em que sejam identificados potenciais impactos adversos, incluindo alternativas menos discriminatórias que possam estar disponíveis;
- Alterações propostas a esta Política.

Ao apresentar uma análise de equidade para comentário público, a MBTA se esforçará para explicar a base de suas descobertas de maneira clara e acessível a um leitor comum, entendendo que as informações apresentadas são necessariamente complexas.

Aprovação do Conselho de Administração

Todas as análises de patrimônio do Título VI devem ser apresentadas ao Conselho de Administração da MBTA para sua consideração, conscientização e aprovação antes da implementação de qualquer tarifa proposta ou grandes alterações de serviço.

O Conselho de Administração forneceu sua consideração, conscientização e aprovação desta Política em _____. Futuras revisões desta Política devem ser apresentadas ao Conselho de Administração da mesma maneira.

⁷ O Plano de Engajamento Público da MBTA pode ser encontrado em <https://www.mbtta.com/policies/public-engagement>.